

Protocolo n.º 329/16
Art. 25, I, Lei 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
CONTRATADA: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta, e por seu Diretor Administrativo, Fábio Alves Cremasco, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46563938/0001-10, com endereço na Av. Ceci, nº. 328, Bairro Tamboré I, na cidade de Barueri-SP, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 329/16, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o edital, ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria do H.M.M.G, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para execução de manutenção corretiva e preventiva em aparelho de tomografia computadorizada marca Toshiba modelo AlexionAdvance, NS 1WE1542075, nos termos do Anexo I do protocolo administrativo 329/16, ora parte integrante deste contrato.

Parágrafo único. Não estão inclusos no objeto:

- a) A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do(s) EQUIPAMENTO(S);
- b) Treinamento no uso e manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S);
- c) Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;
- d) Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do(s) EQUIPAMENTO(S), acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica;
- e) Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou caso fortuito;
- f) Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela TMB;
- g) Montagem, desmontagem e transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à TMB, esta cobrará à parte pelas

PROCURADORIA
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU 3772-5704

despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;

h) Acessórios que acompanham o equipamento;

Cláusula segunda - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma e hipóteses legalmente previstas.

Cláusula terceira - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$ 163.080,00 (cento e sessenta e três mil e oitenta reais), previamente empenhado e cujo pagamento será realizado 10 dias fora a dezena a partir do aceite dos serviços. O valor do contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da assinatura, com base no índice de IPCA.

Cláusula quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade 51351302/10302.1068.4432/3.3.90.39.17.

Cláusula quinta - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/93 e suas alterações posteriores, estando a documentação exigida autuada e juntada ao protocolo administrativo sob o nº 329/16, do HMMG, e de acordo com a autorização da Diretoria do HMMG.

Cláusula sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelho de tomografia computadorizada marca Toshiba modelo AlexionAdvance, NS 1WE1542075, nos termos do Anexo I do protocolo administrativo 329/16, ora parte integrante deste contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Conferir a realização dos serviços e dar aceite, caso satisfatórios os serviços;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- c) Permitir à TMB, nas pessoas de seus empregados, acesso ao(s) EQUIPAMENTO(S) durante os dias e horários combinados, para executar os serviços de manutenção, inclusive modificações que visem o aperfeiçoamento do(s) EQUIPAMENTO(S) e que sejam efetuados sem ônus para o(a) CONTRATANTE, desde que tais serviços possam ser feitos durante as visitas de manutenção;
- d) Fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências do(a) CONTRATANTE e condições para executar os serviços de manutenção;

PROCURADORIA
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU 3772-5704



- e) Fornecer ao pessoal técnico da TMB, itens de consumo e acessórios, tais como: filmes, fitas magnéticas, disquetes e papéis, quando necessários à execução dos serviços, previamente solicitado ao(à) CONTRATANTE;
- f) Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela TMB, para a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) no(a) CONTRATANTE;
- g) Ceder, sem quaisquer ônus para a TMB, todas as peças elétricas, mecânicas ou eletrônicas substituídas durante a vigência do presente contrato, desde que as citadas substituições sejam realizadas mediante prévia autorização do(a) CONTRATANTE.

Cláusula sétima - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Salvo justificativas técnicas fundamentadas, acolhidas pela Administração do H.M.M.G., é vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, exigida a prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato.

Cláusula oitava - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** está obrigada a ressarcir-la de qualquer despesa que, em decorrência da demanda, seja condenada a pagar.

Cláusula nona - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A emissão do Aceite em razão dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo único. Não fazem parte da responsabilidade da **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao equipamento objeto dessa prestação de serviços, por aquisição pela(o) **CONTRATANTE**, de peças ou acessórios de terceiros;

Serão cobradas à parte, desde que previamente autorizado pela Área Técnica da **CONTRATANTE**, as horas técnicas dos serviços executados fora do horário normal de trabalho, especificado no Anexo I do protocolo administrativo 329/16.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perdas, danos e lucros cessantes, bem como não será responsável por perda ou inutilização de material de consumo, sendo responsabilizada, tão somente por danos materiais causados por culpa comprovada de seus empregados.

PROCURADORIA
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU 3772-5704



Serão cobradas adicionalmente, desde que previamente autorizado pela Área Técnica da CONTRATANTE, todas as despesas com horas e deslocamento técnicos provenientes de chamadas comprovadamente indevidas. Para efeito deste Contrato, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas das quais ficar constando que:

- a) O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
- b) Houve mau uso do equipamento;
- c) Houve erro operacional;
- d) Os equipamentos, acessórios ou periféricos objeto da chamada não estão contemplados no presente contrato;
- e) Os defeitos do equipamento foram causados por problemas não relacionados diretamente ao mesmo, tais como: variações de energia, temperatura e umidade.

Cláusula décima - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em sendo constatadas irregularidades praticadas pela CONTRATADA;
- b) multa de 20% sobre o valor estimado da prestação de serviços na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber solicitações de prestação dos serviços;
- c) multa, na hipótese de atraso, de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela da prestação de serviços, ao dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor da parcela da prestação de serviços, caracterizando inexecução parcial ou total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedida somente após o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e após decorrido o prazo da sanção;
- f) multa de 20% sobre o total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo da apuração de danos morais sofridos pelo apontamento do nome do hospital em cartório de protesto pela negociação indevida.

Parágrafo primeiro. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório; conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. - Quaisquer prejuízos causados ao H.M.M.G, pela ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade desta e constituirão crédito do **CONTRATANTE**, devendo o H.M.M.G., sem prejuízo de

PROCURADORIA
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU 3772-5704



outras medidas administrativas ou judiciais, promover a retenção do valor eventualmente despendido.

Cláusula décima primeira - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral ou amigável, nos casos a seguir enumerados:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) lentidão do cumprimento do contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação não autorizada dos serviços;
- e) desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, ou de seu preposto, assim como a de seus superiores, no acompanhamento e fiscalização do serviço;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- g) demais hipóteses contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

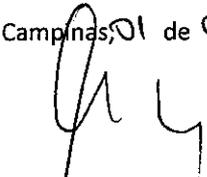
Parágrafo único. - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

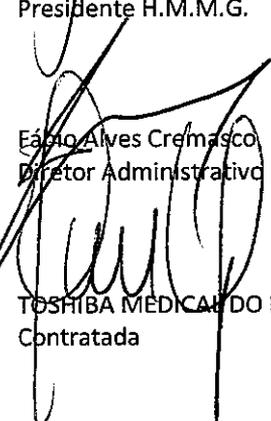
Cláusula décima segunda- FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de 07 de 2.016.


Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente H.M.M.G.


Eálio Alves Cremasco
Diretor Administrativo

TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.
Contratada


Daniela Fonseca Galvão Nunes
Procuradora Municipal
OAB/SP 140.119
PROCURADORIA
Av. Prefeito Fausto Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU 3772-5704

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 329/2016

MODALIDADE: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de Tomografia Computadorizada, marca Toshiba, modelo Alexion Advance, NS 1WE1542075.

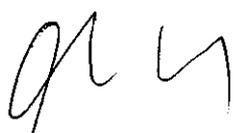
CONTRATANTE: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

CONTRATADA: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

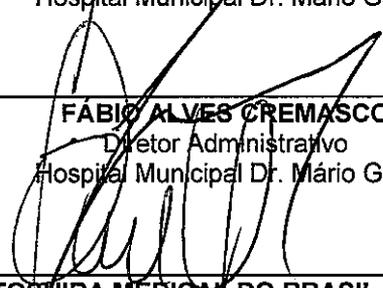
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de julho 2016



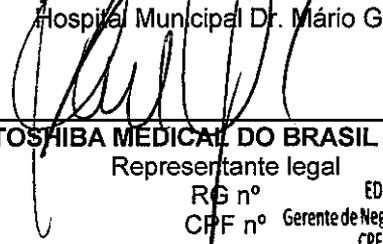
DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti



FABÍO ALVES CREMASCO

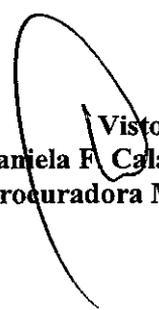
Diretor Administrativo
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti



TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.

Representante legal

RG nº **EDUARDO DAVIGO**
CPF nº Gerente de Negócios de Assistência Técnica
CPF: 180.420.028-07
RG: 21.597.433-5


Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

PROCURADORIA
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5933 / 3772-5935